



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONVÊNIO – CVN 6971/2018**

Termo de convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI**.

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Sra. **Mari Eleda Migliorini**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** A **Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, estabelecida na Rua Uruguai, nº 458 – bloco D1, sala 420, bairro Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88302-901, telefone (47) 3341-7519/7636, e-mail [ppcj@univali.br](mailto:ppcj@univali.br), neste ato representado por seu Reitor, senhor Valdir Cechinel Filho, portador da cédula de identidade nº 1.214.900 e CPF nº 443.476.009-25.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666/93 com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações posteriores e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica oferecidos pelo Segundo Conveniente, para os magistrados e servidores, ativos e inativos, que, para efeitos deste instrumento, doravante serão denominados beneficiários.

Parágrafo único – Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas anuais para o Curso de Mestrado em Ciência Jurídica e 5 (cinco) vagas anuais para o curso de Doutorado em Ciência Jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste convênio decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a formalização do CVN 6971/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO NAS MENSALIDADES**

Será concedido aos Beneficiários deste convênio o desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica promovidos pelo Segundo Convenente:

§ 1º - A condição de beneficiário será comprovada mediante a apresentação, pelos magistrados ou servidores, ativos ou inativos, da carteira expedida de acordo com as instruções estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º - O desconto (abono) de que trata o *caput* somente será praticado para o pagamento efetuado até o vencimento de cada mensalidade. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas ou de 03 (três) alternadas implicará, a critério do Segundo Convenente, na perda do benefício da redução das mensalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

Compete ao Primeiro Convenente divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação as ações firmadas neste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE**

Compete ao Segundo Convenente:

a) conceder desconto a título de abono nas mensalidades para o Beneficiário, desde que comprove documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste instrumento;

b) assegurar ao Beneficiário, que já seja aluno regularmente matriculado, o desconto previsto neste convênio;

c) dar ciência ao Primeiro Convenente do seu calendário de atividades, bem como da programação de todas suas atividades de extensão universitária, tais como: promoções culturais, palestras, conferências e seminários cuja participação possa ser de interesse do Beneficiário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O Beneficiário deste convênio assume a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas ao curso frequentado, diretamente ao Segundo Convenente.

§ 1º - O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, pelo Beneficiário, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês corrente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - O não pagamento de todas ou quaisquer mensalidades por parte do Beneficiário, não implicará de modo algum em responsabilidade do Primeiro Convenente pelas dívidas existentes ou que porventura vierem a existir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão total do convênio, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Primeiro Convenente, continuando, porém, o Segundo Convenente responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades do presente convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhado e gerido pela Diretora do Serviço de Educação Corporativa - SEDUC, ou por servidor por ela indicado (neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Convenente), através das seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS**

Em caso de dano provocado por um Convenente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de denúncia, esta entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao da notificação. A partir da denúncia o Segundo Convenente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

voltará a praticar o valor da tabela da semestralidade para os alunos abrangidos por este convênio, sem o desconto ora acordado.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-8-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

**Primeiro Convenente:**

**Segundo Convenente:**

**Mari Eleda Migliorini**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**

**Valdir Cechinel Filho**  
**Reitor**

**TRT 12ª Região**

**Universidade do Vale do Itajaí**

*Convênio/18CVN6971\_desconto\_UNIVALI\_EDV.odt*